



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3339/1988

Ementa

AUTORIZA INSTITUIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

13/12/1988

Data de Publicação

20/12/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4794/1988](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

SERVIDORES - geral

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI Nº 3339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988

Autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

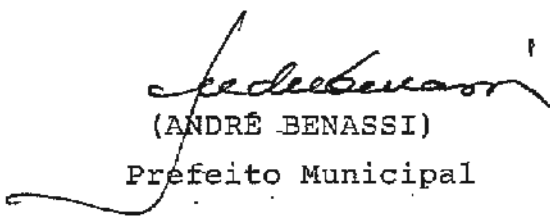
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

-segue fls.02-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-